



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

A Prefeitura de Bertioga torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos no edital, passará a receber durante o período de 03(três) meses o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO para** prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, através de pessoa jurídica, para atender demandas de forma complementar várias especialidades na Rede de Saúde do município de Bertioga, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O período de 03 (três) meses para recebimento do requerimento e documentos necessários ao credenciamento poderá ser reaberto a critério da Administração/Secretaria de Saúde, inclusive a inclusão de novas especialidades necessárias ao atendimento da população usuária.

O envelope contendo a pedido de requerimento e os documentos solicitados deverão ser entregue na Diretoria de Licitação e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos 901, Centro, Bertioga – SP, a partir do dia 18 de fevereiro de 2020.

1. OBJETO

O objeto deste credenciamento é a prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, através de pessoa jurídica, para atender demandas de forma complementar várias especialidades na Rede de Saúde do município de Bertioga, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

2.2. Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de Bertioga;
- d) com falência decretada;
- e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;

3.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.3 O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

3.4 Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos nos Anexos I e IA.

3.5 Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6 Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

3.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

3.7.1. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

3.8. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

g.2) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.

h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

i) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;

j) registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREMESP);

j.1) Para todas as especialidades médicas **exceto** clinico geral, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou Título de especialista);

k) certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.

l) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.

l.1) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CREMESP) dos profissionais.

m) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

- n) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.
- o) Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;

o.1) Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

4.2. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

4.3. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

4.4. Além dos documentos acima, deverão ser apresentados àqueles exigidos nos Anexos I e IA.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial, que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

5.2. A Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

5.3. A Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

5.3.3. Quando da análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial verificarem alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

5.4. Após a análise da documentação solicitada, a Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial emitirá parecer que será submetido ao Secretário.

5.5. Recebido os autos, o Secretário homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial for favorável ao credenciamento.

5.5.1. O Secretário/a pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

5.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão Permanente/ Comissão Especial.

5.6. Deferido o pedido, será expedido **Certificado de Credenciamento**.

5.7. Caberá recurso:

- a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

5.7.1. O recurso será interposto no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão e dirigido ao Secretário/a, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial que poderá reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o Secretário/a após informações da Comissão Permanente de Licitações / Comissão Especial, fornecidas em até três dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

5.9. O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado no Boletim Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio de homologação pela Secretaria de Saúde, para que os atos praticados possam ser validados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;

7.2. Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;

7.3. Permitir à SECRETARIA DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

7.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, o que contará como hora/atividade;

7.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

7.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no contrato na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

7.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do CREDENCIAMENTO e durante o período de **execução dos serviços**;

7.8. Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Após homologado o credenciamento, e conforme necessidade da Secretaria de Saúde, será o credenciado convocado para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital.

8.2 Quando convocado a subscrever o contrato, o credenciado deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

8.3. Os prazos poderão ser prorrogados com a devida justificativa desde que aceita pela Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão pagos no prazo de até **30 (trinta)** dias após a apresentação da nota fiscal do serviço executado, conforme especificado no Atestado de Execução dos Serviços.

9.1.1. O atestado de execução dos serviços – **Relatório de Execução de Serviços** (ANEXO V) deverá ser validado pelo Responsável das Unidades de Saúde onde o credenciado realizou as consultas, e assinado pelo Diretor de Saúde e ou Diretor de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Enfermagem, do município levando em consideração o período de medição do dia 01 ao dia 30 de cada mês vigente.

9.1.2. O Relatório de Execução de Serviços deverá ser entregue para o credenciado após o último dia de cada mês para que este possa fazer a juntada da nota fiscal e em seguida protocolar todos os documentos (atestados e nota fiscal) na Unidade tomadora dos serviços até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.1.3. As notas fiscais e atestadas de execução de serviços (ANEXO V) deverão ser encaminhados para validação da Secretaria de Saúde, junto ao Gestor de Contratos para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.

9.1.4. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO indicar o banco para recebimento.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

9.3. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.

9.4. No caso de não interesse ou necessidade de cancelamento dos serviços por parte do CREDENCIADO, este deverá procurar o responsável pelo local onde presta os serviços, requerendo o seu desligamento, ocasião em que o responsável pelo local deverá encaminhá-lo para o Gestor de Contratos da Secretaria de Saúde para as devidas providências.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

10.2. Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

10.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1. e 10.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

10.4. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma especificada neste Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.5. A multa prevista no item 10.4., letra "b", será de:

- a) 30% do valor total estimado no respectivo compromisso de fornecimento, nos casos de inexecução total; e
- b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

10.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 10.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 10.4;

b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 10.4.

10.7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.4.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Bertioga, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.9. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos do legalmente permitido.

10.10. Fica assegurado à Administração o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do compromisso de fornecimento.

11 - Da RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento ou do descredenciamento.

11.3. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, que irá comunicar o Secretário/a de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pelo Senhor Secretário/a de Saúde.

b) a qualquer tempo, por decisão do Município, quando o credenciado deixar de atender a todos os requisitos necessários para a continuidade do credenciamento;

c) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

c.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência;

11.4. Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

11.5. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

11.6. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamentos intimará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

12 - DA PUBLICIDADE

12.1. O edital será publicado no Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos.

12.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Boletim Oficial do Município e Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

13.1. Ao apresentar suas propostas, os INTERESSADOS AO CREDENCIAMENTO concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto ora licitado e a simples apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

13.2. Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o CREDENCIAMENTO.

13.3. A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da Documentação de habilitação ou de Qualificação Técnica apresentada.

13.3.1. A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação do prestador de serviços e estará automaticamente eliminado do CREDENCIAMENTO.

13.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do CREDENCIAMENTO.

13.5. Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.

13.6. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

13.7. O CREDENCIAMENTO não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.

13.7.1. O CREDENCIAMENTO de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a SECRETARIA DE SAÚDE, não implicando



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

13.7.2. Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este CREDENCIAMENTO.

13.7.3. Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

13.8. As normas disciplinadoras do CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

13.9. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

13.10. É facultada à Comissão de Licitações / Comissão Especial, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao CREDENCIAMENTO ou à execução dos serviços.

13.12. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações / Comissão Especial no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.

13.13. Para todas as questões suscitadas na execução do CREDENCIAMENTO, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Bertioga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado e afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitação e Compras.

14 - DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Descrição e Valor Objeto

ANEXO IA – Descrição detalhada dos serviços



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO II – Dados para Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO IV – Declaração de Disponibilidade de horário

ANEXO V – Relatório de Execução de Serviços

ANEXO VI – Relação das Unidades Básicas de Saúde

ANEXO VII – Certificado de Credenciamento

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Bertiooga, 14 de fevereiro de 2020

Dra. Simone Araujo de Oliveira Papaiz

Secretária de Saúde



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS BÁSICAS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT MENSAL CONSULTAS	QUANTID ANUAL	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
1	Consultas Médicas Ginecologia/ Obstetrícia	Credenciamento prestação de serviços para atendimento ambulatorial, nos termos do anexo IA e anexo VII	900	10.800	R\$ 45,00	R\$486.000,00
2	Consultas médicas em Clínica Geral		500	6000	R\$ 45,00	R\$ 270.000,00
3	Consultas médicas em Pediatria		500	6000	R\$ 45,00	R\$ 270.000,00
4	Consultas médicas em Neonatologia		100	1200	R\$ 45,00	R\$ 54.000,00
			Total mensal 2000	Total Anual 24.000		R\$ 1.080,000,00



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Consultas das Especialidades Básicas Atenção Básica			Custo Mensal	R\$ 90.000,00	Custo Anual	R\$ 1.080.000,00
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT MENSAL CONSULTAS	QUANTID ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Consultas médicas em Neurologia	Credenciamento prestação dos serviços médicos para atendimento ambulatorial, nos termos do anexo IA e anexo VII	50	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
2	Consultas médicas em Endocrinologia		50	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
3	Consultas médicas em Angiologia/ Vascular		50	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
4	Consultas médicas em Infectologia		50	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Custo Total do Credenciamento	Total Mensal Quantitativo	Total Anual Quantitativo	Valor Anual
--------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	--------------------

5	Consultas médicas em Pneumologia Infantil		50	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
6	Consultas médicas em Psiquiatria Infantil		50	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
7	Consultas médicas em Neuropediatria		50	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
	Total		350	4.200		189.000,00



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Consultas Especialidade Básicas	2000	24000	1.080.000,00
Consultas de Especialistas	350	4200	189.000,00
Total de Consultas	2350		1.269.000,00

OS QUANTITATIVOS ACIMA SÃO ESTIMADOS PODENDO, CONFORME A DEMANDA E A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SEREM POR ESPECIALIDADE REMANEJADOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO IA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;
2. Os atendimentos dentro das Unidades Básicas de Saúde devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de pacientes por hora, para que a qualidade no atendimento e abordagem preventiva da saúde possa ser respeitada;
3. Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;
4. O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho;
- 4.1 Os retornos a consultas na mesma especialidade no prazo de até 30 (trinta) dias não serão contabilizados para pagamento;
5. Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada previamente ao gerente da Unidade Básica de Saúde para que o mesmo possa tomar as ações necessárias quanto aos pacientes agendados;
6. O credenciado não possui vínculo trabalhista com a Administração, portanto não possuirá os direitos que contemplam os funcionários concursados da Secretaria de Saúde, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário; sendo o mesmo Pessoa Jurídica.
7. Todas as despesas com transporte do credenciado até o local de trabalho deverá ser custeado pelo próprio credenciado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

8. Compete a Secretaria de Saúde realizar a alocação do credenciado nas unidades de saúde de acordo com a necessidade das mesmas;

8.1. O credenciado poderá ser deslocado de uma unidade para outra, com aviso antecipado, seguindo-se o critério de necessidade da Secretaria;

9. As prescrições realizadas nas consultas médicas devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde;

9.1. Casos excepcionais devem ser justificados junto à chefia da Unidade Básica.

10. O credenciado deverá, dentro da sua especialidade, fazer não somente a emissão da receita, mas também as orientações necessárias para que os pacientes possam ter as informações básicas para a manutenção adequada de sua saúde.

11. Atribuições específicas dos credenciados.

11. 1 Médico Clínico Geral – Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares, consultas médicas, atendimento ambulatorial, orientação e programas de prevenção dentro da sua Unidade e orientação sanitária.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Participação e coordenação dos programas de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Realizar procedimentos relacionados à área de atuação da população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva. Preencher fichas médicas/prontuário eletrônico dos pacientes; Contribuir e participar das atividades de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Educação Permanente dos profissionais da UBS; participação em estudos epidemiológicos; implantação dos serviços de saúde na comunidade; educação e saúde na comunidade; participar de congressos e cursos com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos de interesse do serviço público, bem como a integração com o sistema municipal de saúde; Participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de Saúde no Município; Preencher e desenvolver o boletim de encaminhamento e de contra referência do paciente; participar de juntas médicas; ministrar palestras na sua área de especialidades; participar de reuniões de rotina da Secretaria Municipal de Saúde; Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso, integralidade, longitudinalidade, resolutividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde; Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão.

11.2 Médico Pediatra - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria a nível ambulatorial.

Descrição Analítica: Realizar consultas pediátricas e atendimento ambulatorial, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes; Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes outros boletins informativos referentes à vigilância epidemiológica e outros; Atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação;

Providenciar o encaminhamento dos pacientes a serviços especializados para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; Orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; Participar de programas voltados para a saúde pública desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Desenvolver e avaliar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Criança, juntamente com os demais membros da equipe multidisciplinar; Participar de congressos e cursos no Município e em outros locais, com objetivo de realizar treinamento para implantação de alguns programas ou reciclagem de conhecimentos; Participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no Município; Ministrar palestras, quando convocado; ficar atento ao cumprimento dos direitos da criança; Ampliar e qualificar o acesso



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

humanizado e integral aos usuários na urgência e emergência do serviço de saúde de forma ágil e oportuna. Realizar interface com a rede assistencial a saúde com objetivo de reinserir o usuário no cuidado continuado; Exercer outras atribuições afins.

11.3 Médico Ginecologista - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar consultas ginecológicas e atendimento ambulatorial, e bem como orientação de grupos de gestantes e planejamento familiar; Prestar atendimentos ginecológicos e obstétricos para a população.

Descrição Analítica: Realizar atendimento na especialidade de ginecologia, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e protocolos existentes. Realizar procedimentos relacionados à ginecologia da população sob o âmbito da promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva; Atender a pacientes que procuram a UBS, procedendo exame geral e obstétrico; Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; Controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;

Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; Prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; Participar de juntas médicas; Realizar interface com a Rede Assistencial à Saúde, atuando de forma integral na coordenação do cuidado, através de ações que facilitem o acesso, integralidade, longitudinalidade, resolutividade e a participação da comunidade nos Serviços de Saúde; Executar tarefas afins da profissão.

11.4 Médico Neurologista - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; Prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

11.5 Médico Endocrinologista - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; Prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

11.6 Médico Angiologista/Vascular - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; Prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

11.7 Médico Infectologista - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; Prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

11.8 Médico Pneumologia Infantil - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; Prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

11.9 Médico Neurologista - Pessoa Jurídica - Descrição Sintética: Realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial. Preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico das pacientes; Prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra -



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

12. Requisitos - Para o credenciamento todos os profissionais médicos deverão ter CNPJ, Diploma devidamente registrado de **Cursos de Graduação em Medicina**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e ainda **Certificado de Conclusão de Residência Médica** reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC, ou **Título de Especialista** reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade/ Colégio Brasileiro da Especialidade obtido por prova de títulos.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO II

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL
À PREFEITURA DE BERTIOGA

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL – CONSULTAS, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Atenciosamente,

Bertiooga, ____ de ____ de 2020.

Nome

Contato



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL
À PREFEITURA DE BERTIOGA

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei Federal no 8.666/93, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

- a) empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

Por ser a expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

Bertioga em



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, já qualificado nos dados para Credenciamento nº 01/2020, declaro ter disponibilidade para realização de atendimentos nas unidades de saúde, preferencialmente nos dias e horários abaixo destacados:

Dias

2ª segunda-feira

3ª terça-feira

4ª quarta-feira

5ª quinta-feira

6ª sexta-feira

Todos os dias da semana

Horários

07 h às 11 h

08 h às 12 h



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

09 h às 13 h

12 h às 17 h

13 h às 17 h

14 h às 18 h

Bertiooga, _____, de _____ de 2020.

Nome:

Contato



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Período de medição: __/__/2020 à __/__/2020

Unidade: _____

Número da Autorização de Fornecimento: _____

Credenciado:

Valor da consulta médica: R\$____, 00 (_____reais)

Quantidade de consultas no período: _____ consultas (s)

Valor a receber: R\$ _____ (valor por extenso)

Avaliação de acompanhamento

A continuidade dos serviços credenciados dependerá de avaliação mensal com pontuação mínima de 7,0 (sete) e máxima de 10,0 (dez) pontos, considerando os critérios descritos no quadro de Avaliação Periódica.

Nos casos em que o credenciado obtiver avaliação mensal, com pontuação inferior a 7,0 (sete), à Secretaria de Saúde analisará a possibilidade de descredenciamento do mesmo.

O credenciado receberá 3,0 (três) pontos se cumprir 100% de frequência no período de medição, 1,0 a 2,0 ponto se tiver cumprido menos de 100% e mais que 80% e não obterá ponto se a frequência for menor que 80%. Qualquer falta deverá ser comunicada antecipadamente ao Gerente da Unidade Básica de Saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Quadro de Avaliação Periódica Pontos Avaliação Credenciada

Quesito	Pontos	Pontuação atribuída
1. Frequência exigida no período da medição.	0 a 3	
2. Pontualidade de horário para execução das consultas no período de medição.	0 a 3	
3. Participação em reuniões agendadas pelo Departamento de Atenção Básica que serão remuneradas desde que assinadas às listas de presença	0 a 2	
4. Atendimento ao edital e atendimento adequado com a equipe do requisitante e com os pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde	0 a 2	
Total de pontos		

Total de pontos: _____

Observações: O responsável pelo acompanhamento das consultas, nas Unidades da Secretaria de Saúde deverá entregar ao credenciado o relatório de execução de serviços preenchidos e assinado com medição de dia 01 a 30 de cada mês.

A entrega do relatório deverá ocorrer até o último dia de cada mês para que o credenciado possa providenciar a juntada de outros documentos necessários e a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços de autônomos (RPA) e protocolar na Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente.

Eu _____, matrícula _____, designada (o) para a fiscalização da execução dos serviços médicos para atendimento ambulatorial –



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

consultas - clínico geral, ginecologista médico da família e comunidade e pediatra deste credenciamento, nos termos da legislação vigente e normas correlatas, atesto para fins de pagamento das obrigações pactuadas que os serviços foram executados pelo CREDENCIADO, sendo por mim recebidos e aprovados.

Bertioga, ____ de _____ de 2020.

Nome por extenso / Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento

Atesto que verifiquei as condições estabelecidas no Credenciamento e demais normas aplicáveis e autorizo o pagamento do valor indicado pela fiscalização.

Gestor (a) de Contratos da Secretaria de Saúde

Obs: Caberá ao Gestor de Contratos as providências cabíveis de notificação ao Credenciado e aplicação de penalidade e se necessário o descredenciamento nos casos em que a avaliação do Credenciado não atingir a pontuação mínima estabelecida e informar ao Departamento responsável Secretária de Saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO	Pontuação atribuída
USF BORACEIA	Rua Geraldo Rodrigues Montemor nº 645 – CEP-11271-165 – Fone:3312 1356 email:ubsboraceia@hotmail.com	
UBS INDAIÁ	Rua São Francisco do Sul nº 840 Jardim Indaiá – Fone:33131971 e-mail:ubsindaia@hotmail.com	
UBS MIROSAN	Rua São Gonzalo s/n – Bairro Chácara Vista Linda – Fone 3311 9165 – e-mail:ubsvistalinda@hotmail.com	
UBS CENTRAL	Rua Alberto Augusto de Andrade s/n – Bairro Maitinga – Fone 3317 1291. – e-mail:ubsmaitinga@hotmail	
UBS VICENTE DE CARVALHO II	Rua Epifânio Batista nº 637 Fone: 33172001 – e-mail:ubsvicentedecarvalho2@hotmail.com	
CAPS	Rua Rafael Costabile nº 547 -Fone 3313 2065	
NACE	Rua Alzemiro Balio s/n no Jardim Vista Linda – Fone 33119165	



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

SAÚDE DA MULHER/CEME	Praça Vicente Molinári s/n –Centro Fone 33171222 – e- mail:ceme.bertiooga@gmail.com	
----------------------	---	--



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO VII

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, Endereço _____, foi credenciado para a prestação de serviços médicos assistenciais de atendimento ambulatorial, consultas, para atender **forma complementar** várias especialidades na Rede de Saúde do município de Bertiooga, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo os mesmos prestados de acordo com as **condições** abaixo descritas e também vinculados aos termos constantes no edital do processo administrativo de nº 8925/2019, Credenciamento 001/SS/2020 e seus anexos.

Bertiooga, ____ de _____ de 2020.

Secretário/a de Saúde

Credenciado: _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial – consultas médicas de ginecologista/obstetrícia clínico geral, pediatria, neonatologista, neurologista, endocrinologista, angiologista vascular, infectologista, pneumologista infantil, psiquiatra infantil, neuropediatra de forma complementar a rede pública, nas condições estabelecidas neste termo e no Edital.
2. O Credenciado deverá colocar à disposição da Administração Municipal, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços credenciados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentário (teto orçamentário), não devendo ultrapassá-lo.
3. O valor deste Credenciamento é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por consulta.
4. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deste credenciamento está prevista na programação orçamentária do corrente ano.
5. O Credenciado deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste Credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da Administração Municipal.
6. Os serviços deverão ser executados como definidos neste termo e no Edital.
7. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Credenciado.
8. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
 - 8.1. o membro do seu corpo clínico;
 - 8.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o Credenciado.
 - 8.3. o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço o Credenciado.
9. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 8.3. à empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

10. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Credenciamento.

11. O Credenciado será responsabilizado pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

11.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo o Credenciado deverá ressarcir o paciente do valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

11.2. Na hipótese de reincidência da cobrança o Credenciado se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

11.3. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, no qual será assegurado ao Credenciado direito de defesa.

12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Credenciado sobre a execução do objeto deste Credenciamento, todos interessados reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde conforme legislações vigentes.

13. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal, se necessário, para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.

14. O Credenciado ainda se obriga a:

14.1. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, considerando o objeto credenciado;

14.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

14.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

14.4. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;

14.5. Notificar a Administração Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.6. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. O Credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.

15.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação.

15.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

16.1. O disposto no item 16 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

17. Os pagamentos devidos serão feitos em até 30 (trinta) dias após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria de Saúde.

17.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Credenciado indicar o banco para recebimento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

17.2. O pagamento será realizado de acordo com ordem cronológica do setor contábil da Prefeitura de Bertioga.

18. O atestado de execução dos serviços – Relatório de Execução de Serviços (ANEXO V) deverá ser assinado pelas Chefias imediatas das unidades de Saúde, levando em consideração o período de medição do dia 01 do mês anterior ao dia 30 de cada mês vigente.

18.1. O Relatório de Execução de Serviços deverá ser entregue para o credenciado após o último dia de cada mês para que este possa fazer a juntada da nota fiscal e em seguida protocolar todos os documentos (atestados e nota fiscal) na Unidade tomadora dos serviços até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

18.2. As notas fiscais e atestadas de execução de serviços (ANEXO V) deverão ser encaminhados para validação da Secretaria de Saúde, junto ao Gestor de Contratos para encaminhamento para efetivação do pagamento do período atestado.

19. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

20. Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

21. Este CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

22. Caberá à Administração Municipal, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

23. O Credenciado se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste credenciamento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

24. Não será permitida a execução dos serviços credenciados sem que o órgão competente do Município de Bertioga emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

25. Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste credenciamento.

26. O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

27. O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Bertioga, ____ de _____ de 2020.

Secretário/a de Saúde

Credenciado: _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2020

Processo nº 8925/2019

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	/2020-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8925/2019	
CONTRATADA:	CÓDIGO:
OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)	

1. PREÂMBULO

- 1.1 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Saúde _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2 Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de Credenciamento nº ____/ 2020, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 8925/2019.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços para pronto atendimento médico - consultas, conforme requisição da Secretaria de Saude nos termos do Anexo I e Anexo IA, nas conformidades com o Credenciamento nº ____/2020 que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, na especialidade a seguir:

(informar a especialidade dias e nº de horas)

- 2.2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.3 GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr.

2.4 FISCAL:

3. DA VIGÊNCIA

3.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 VALOR - O valor estimado deste Contrato é o total de R\$ _____ (_____) concernente a serviços médicos de _____.

4.2 RECURSOS - A despesa onerará, inicialmente, as dotações abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3 FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da fatura na Tesouraria da Prefeitura, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Município de Bertioga – SP, com o aceite do Gestor do Contrato e/ou Sr. Secretário da pasta, em conta bancária indicada pela CONTRATADA

4.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da CONTRATADA vencedora em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação.

4.6 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

4.7 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.8 - A Fiscalização da Administração Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.9. – Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com o relatório de execução de serviços.

4.9.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.11 - A credenciada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.12. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

4.13 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá estar adequada ao novo sistema de emissão de Nota Fiscal, de acordo com a Portaria CAT 162/08 a respeito da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 A credenciada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

5.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no edital de credenciamento e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA**, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
- a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta ofertada;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 6.3 DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:
- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
 - e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

6.4 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.6 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

6.7 A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital de credenciamento, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

7.2 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

7.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.

7.4 MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7.5. DO REAJUSTE DO CONTRATO. O valor do presente contrato é fixo e irremovível, salvo se porventura o presente ajuste venha a ultrapassar a vigência de 12 meses, desde que, por motivo de fato excepcional e que não tenha a CONTRATADA concorrido pelo atraso, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

7.6 FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Local _____,

Secretário de

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Saúde)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

Telefone:

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico